

PROJETO DE LEI N° 01/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar PARCERIA PÚBLICO PRIVADO, para construção, reformas, ampliação e manutenção de creches Municipais e das outras providências.

**JOSÉ ALBERTO PANOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, especificamente PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA para construção, reformas, ampliação e manutenção de creches Municipais com entidades públicas, privadas e pessoas físicas.

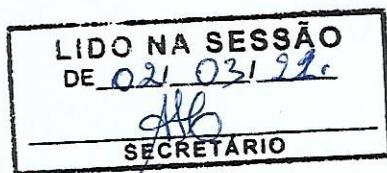
Art.2º- A parceria de que trata o art.1º, será regulamentada através de decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da sanção da presente Lei.

Art.3º- As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei serão suportadas por rubricas próprias.

Art.4º- Revogada as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.**

**JOSÉ ALBERTO PANOSO- PREFEITO MUNICIPAL.**



**PUBLICADO**  
Em 01.03.21  
Até 16.03.21  
J. Maia

**RECEBIDO**  
DATA 17.02.21  
J. Maia

**EXMO SR DR JORGE ALAN,  
M-D PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO  
WESTPHALEN-RS**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI n°.01/2021**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Juntamente com o presente estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara o projeto de Lei que dispõe sobre autorização do Poder Executivo para celebrar **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**, para construção, reformas, ampliação e manutenção de creches Municipais, com entidades Públicas, Privadas e pessoas físicas.

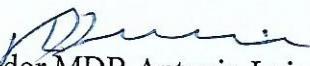
É consabido que grandes números de pessoas não podem exercer atividades laborais remuneradas porque não têm com quem deixar os filhos para trabalharem.

Não obstante o Município acolher parcela significativas de crianças através das creches já existentes são insuficientes para atender toda a demanda. Além disso, os empresários empregadores que necessitam de mão de obra têm interesse em colaborar com o ente Público para disponibilizar creches aos trabalhadores que não têm condições de deixar filhos com empregados.

No tocante a possível discussão sobre vício de origem, antecipamos nosso entendimento no sentido de sua inexistência haja vista que, o projeto é meramente autorizativo e não impositivo, o que per si só exclui qualquer debate sobre invasão de atribuição de poderes.

Diante do exposto, rogamos aos demais pares a aprovação do projeto de suma importância para atender a demanda crescente de trabalhadores onde não têm onde deixar os filhos para produzirem.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, 22 de fevereiro de 2021.

  
Vereador MDB Antonio Luiz Pinheiro